Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Recurso de Revista 0000040-22.2023.5.12.0032

Relator: ALEXANDRE RAMOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/08/2024
Valor da causa: R$ 237.101,88

Partes:
RECORRENTE: ----------
ADVOGADO: AMANDA MENDES
RECORRENTE: ----------
ADVOGADO: AMANDA MENDES
RECORRENTE: ----------
ADVOGADO: AMANDA MENDES
RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO: ----------

Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR - 0000040-22.2023.5.12.0032

A C Ó R D Ã O **4ª Turma**
GMALR /mhs/

RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.

INDENIZAÇÃO POR EVENTO MORTE. ACORDO REALIZADO EXTRAJUDICIALMENTE COM QUITAÇÃO PLENA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Os Autores defendem o pedido de condenação da recorrida ao pagamento de

indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho que vitimou de forma fatal ----------. **II**. Em que pese a situação delicada dos autos, não há falar nas violações apontadas pelos recorrentes, tendo em vista que restou esclarecido que a cláusula 3, do Termo de Pagamento juntado aos autos, confere a "*ampla e total quitação quanto a direitos e valores decorrentes do sinistro em apreço, incluindo, mas não se limitando a danos morais, estéticos, materiais, lucros cessantes, perda de rendimentos, correção monetária, juros de mora ou qualquer outra indenização.* Ademais, não há registro no acórdão regional de vício de vontade no acordo extrajudicial firmado *entre* as *partes*, não cabendo o pleito de nova indenização em razão do mesmo evento.

III. **Recurso de revista não conhecido**.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Revista** nº TST-**RR 0000040-22.2023.5.12.0032**, em que são RECORRENTES **----------**, **----------** e **----------** e é RECORRIDO **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**.

O TRT negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes.

Os Reclamantes interpuseram recurso de revista que foi recebido.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. É o relatório.

V O T O

RECURSO DE REVISTA

1. CONHECIMENTO

O recurso de revista é tempestivo, está subscrito por advogado regularmente habilitado e cumpre os demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

1.1. **INDENIZAÇÃO POR EVENTO MORTE. ACORDO REALIZADO EXTRAJUDICIALMENTE COM QUITAÇÃO PLENA**

Consta do acórdão:

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, em 22/10/2026, às 10:52:13 - 37adddd

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Os autores pedem o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do acidente de trânsito que vitimou ----------, enquanto exercia a atividade de motorista por aplicativo.

O juízo sentenciante indeferiu o pleito ao seguinte fundamento:

(...) o Termo das fls. 450-2 dos autos PDF estabeleceu o pagamento do valor referido na peça contestatória em favor dos ora Reclamantes, na condição de herdeiros do de cujus ----------. E como bem pontuado pela Reclamada, a cláusula terceira descreve que o valor pago destina-se a compensar todos os danos decorrentes do sinistro, inclusive danos morais.

Não se olvida o Juízo de que o Termo de composição refere expressamente o sinistro ocorrido, bem como a apólice de seguro firmada entre a Seguradora e a ora Reclamada, o que, em um primeiro momento, não força a ilação de que o mero pagamento do prêmio abarcaria demais danos decorrentes (morais ou materiais). Contudo, sem qualquer elemento de prova a afastar a validade de referido Termo, inexistindo ainda comprovação de eventual vício volitivo dos signatários (o que também revela que o acordo extrajudicial mencionado permanece hígido), tem-se que a quitação extrajudicial abarca (por termo expresso, inclusive) a ora vindicada indenização por danos morais decorrentes do sinistro.

Assim, julgo a pretensão indenizatória. improcedente Não merece reforma.

Inicialmente, em que pese o não reconhecimento do vínculo de emprego, deve ser observado que a competência da Justiça do Trabalho não engloba apenas esse tipo de relação jurídica, mas todas as relações de trabalho, incluindo o caso dos autos, o que permite o julgamento do pedido relativo ao dano moral, ainda que aplicada a lei civil para solucionar o caso.

Nesse contexto, a transação extrajudicial importa em quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato caso essa condição tenha constado expressamente do instrumento celebrado, em razão de adesão voluntária das partes.

No presente caso, a clausula 3 (fl. 451), do Termo de Pagamento juntado no marcador 41, confere a "*ampla e total quitação quanto a direitos e valores decorrentes do sinistro em apreço, incluindo, mas não se limitando a danos morais,*

estéticos, materiais, lucros cessantes, perda de rendimentos, correção monetária, juros de mora ou qualquer outra indenização".

Sendo assim, tendo a verba indenizatória ora requerida sido transacionada nos termos antes expostos, não há como pretender renovar a discussão em juízo. Nego provimento."

Os reclamantes em seu apelo apontam violação dos arts. 186 e 927 do CC.

Trazem divergência jurisprudencial.

Defendem o pedido de condenação da recorrida ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho que vitimou de forma fatal ---------- (filho do Sr. ---------- e da Sra. ---------- e cônjuge).

Foi observado o requisito do art. 896, § 1º-A, da CLT.

Não há falar nas violações apontadas tendo em vista que restou esclarecido que a clausula 3 (fl. 451), do Termo de Pagamento juntado aos autos, confere a "*ampla e total quitação quanto a direitos e valores decorrentes do sinistro em apreço, incluindo, mas não se limitando a danos morais, estéticos, materiais, lucros cessantes, perda de rendimentos, correção monetária, juros de mora ou qualquer outra indenização.*

Ademais, não há registro no acórdão regional de vício de vontade no acordo extrajudicial firmado entre as partes, não cabendo o pleito de nova indenização em razão do mesmo evento.

Em situação similar, cito precedente desta Corte:

[...]ACORDO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. No caso, a divergência jurisprudencial revela-se inservível. Com efeito, o modelo transcrito às págs. 625/625 é inespecífico, porquanto não parte das mesmas premissas fáticas lançadas pela Corte de origem, tratando da hipótese de que a **empregada não comprovou qualquer vício de vontade no ato da transação, bem como tinha pleno conhecimento dos efeitos jurídicos oriundo do acordo extrajudicial, notadamente por tratar-se de pessoa com alto nível de instrução**. Incidência do óbice da Súmula 296, I, do TST. Os demais arestos não atendem ao disposto no artigo 896, alínea '' da CLT e na Súmula 337, I, '' do TST. Ademais, não se constata ofensa aos artigos 5º, II, da CF, 840 e 842 da CLT, porquanto não tratam diretamente da matéria objeto do recurso, qual seja, a validade do acordo extrajudicial realizado perante a Comissão de Conciliação Prévia e seus efeitos. Assim, não há transcendência a ser reconhecida na causa. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. [...] (AIRR-1273-74.2015.5.02.0012, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 28/06/2024).

Nessa circunstância, não conheço do recurso de revista.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, em 22/10/2026, às 10:52:13 - 37adddd

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** do recurso de revista.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RAMOS
Ministro Relator

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, em 22/10/2026, às 10:52:13 - 37adddd
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26090916553266000000203559416?instancia=3
Número do processo: 0000040-22.2023.5.12.0032
Número do documento: 26090916553266000000203559416